

CONTRATO Nº 20209011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03010001/20

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAMOTI, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, CNPJ-MF, Nº 00.753.773/0001-49, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO JOSE LOPES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara, portador do CPF nº 392.418.743-68, residente na RUA 03, 83, e do outro lado LISCON-ASSESSORIA EM LICITAÇÃO E CONTABILIDADE, CNPJ 07.582.468/0001-80, com sede na RUA MOREIRA PINTO S/N, ALTOS, CENTRO, Piquet Carneiro-CE, CEP 63605-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). VLADIMIR FRANCO BEZERRA, residente na RUA PROFESSOR MANOEL LOURENÇO 105 APTO 406 BL B, JOQUEI CLUB, Fortaleza-CE, CEP 60000-000, portador do(a) CPF 472.180.613-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Prestação de serviço técnico administrativo com acompanhamento, orientação e planejamento das atividades administrativas e financeira junto a Câmara Municipal de Paramoti

ITEM	nistratīvas e financeira junto a Camara Mu descrição/especificações	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020207	SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO COM ACOMPANHAMENTO ORIENTAÇÃO AO PLANEJAMENTO Prestação des erviços especializados no acompanham organização e planejamento das ativi administrativas e financeiras no legislativo munic compreendendo procedimentos de tesouraria, planeja financeiro e respectivo fluxo de pagamentos bem cacompanhamento da aplicação do repassase recebido da legislação pertinente e serviços de asses administrativa junto a Câmara Municipal, quant ações de planejamento e Gestão bem como serviço organização, acompanhamento, orientação e catalo de banco de dados de fornecedores, serviços e baserem executados pela Câmara Municipal.	ento, dades ipal, mento omo o a luz soria o as s com gação	11,00	1.450,000	15.950,00

VALOR GLOBAL R\$

15.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI as notas de empenhos e

RUA 25 DE JANEIRO 646

*



respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de Fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;

RUA 25 DE JANEIRO 646

J3 }



- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 15.950,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0101.010310002.2.001 Manutenção das Atividades Administrativa s da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no

RUA 25 DE JANEIRO 646

3

-



valor de R\$ 15.950,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de PARAMOTI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAMOTI-CE, 06 de Fevereiro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CNP (MF) (00.753.773/0001-49 CONTRATANTE

LISCON-ASSESSORIA EM LICITAÇÃO E CONTABILIDADE

CNPJ 07.582.468/0001-80 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

017.79).)81 41

025.033.833.48

RUA 25 DE JANEIRO 646

- 4 -



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°......: 20209011

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2020300101-CMP

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CONTRATADA(O)....: LISCON-ASSESSORIA EM LICITAÇÃO E CONTABILIDADE

OBJETO.....: Prestação de serviço técnico administrativo com acompanhamento, orientação e

VALOR TOTAL...... R\$ 15.950,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais)

planejamento das atividades administrativas e financeira junto a Câmara Municipal de Paramoti

PROGRAMA DE TRABALHO......: Exercício 2020 Atividade 0101.010310002.2.001 Manutenção das Atividades Administrativa s da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 15.950,00

VIGÊNCIA...... 06 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Fevereiro de 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03010001/20